



CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020

**CONTRATO N.º 12/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ
DE MINAS E A EMPRESA JOÃO CORNÉLIO DA
SILVA FILHO NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Marcílio Magela de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Alameda das Aroeiras, nº 419, Bairro Jardim das Piteiras, CEP: 35661-332, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da carteira de identidade nº M-4.045.099 inscrito no CPF sob o nº 563.718.376-72, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO CORNÉLIO DA SILVA FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.356.437/0001-00, com sede na cidade de Pará de Minas, na Rua Ignésia Moreira Mendonça, nº 578, Bairro São Luiz, CEP 35.661-206, no município de Pará de Minas, neste ato representada por João Cornélio da Silva Filho, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 3.634.628, e inscrito no CPF sob o nº 835.547.186-53, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 05/2020** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de técnico em sonorização, por hora trabalhada e de acordo com a demanda, para operação e manutenção do sistema de sonorização do Plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Projeto Básico, que integra o Edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 05/2020** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$29 ,00(vinte e nove reais) por hora trabalhada, tendo como valor total **estimado** o correspondente a R\$7.250,00 sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante, conforme critérios estabelecidos na **item 6.5** deste Contrato.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

5.1. O objeto será fornecido de acordo com o disposto no **ANEXO I** – Termo de Referência, parte integrante do Edital, e deverá estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

6.1. O serviço será prestado por **empreitada** (por hora trabalhada, de acordo com a demanda) nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.1.1. O trabalho será sob demanda, ou seja, de acordo com a necessidade de suporte às sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, reuniões das comissões, audiências públicas, sessões solenes, eventos da Escola do Legislativo e demais eventos realizados nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos sempre que necessário.

6.1.1.1. As **reuniões ordinárias** ocorrem às segundas-feiras, às 18 horas, possuindo duração *aproximada* de 3 horas a 4 horas, podendo, eventualmente, ser prorrogada, o que necessariamente requer a prestação dos serviços. Porventura, em caso de feriado, ponto facultativo ou alguma situação excepcional, poderá haver



remarcação para algum outro dia e horário preestabelecido e devidamente comunicado.

6.1.1.2. De **10 de julho a 10 de agosto e de 10 de dezembro a 20 de janeiro** não há sessões plenárias ordinárias face ao **recesso do legislativo**, sendo que o profissional apenas será convocado caso haja algum outro tipo de evento ou necessidade de manutenção nos equipamentos.

6.1.1.3. As **sessões extraordinárias, reuniões das comissões, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos ou assemelhados** não possuem períodos pré-definidos.

6.1.2. A Câmara Municipal deve avisar a empresa em até **24 (vinte e quatro) horas** antes da realização de qualquer evento (**exceto** para acompanhamento das reuniões ordinárias, conforme **item 6.1.1.1**), para que o profissional esteja preparado para a prestação dos serviços.

6.2. O serviço do técnico em sonorização compreende, em linhas gerais, a execução das seguintes tarefas:

6.2.1. Auxiliar, no que couber, a Chefia de Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas na gravação das sessões plenárias, reuniões das comissões, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos por meio de aparelhos gravadores de som e imagem.

6.2.2. Instalar e reparar os equipamentos de som de acordo com as normas estabelecidas.

6.2.3. Montar e operar a aparelhagem de som.

6.2.4. Configurar, operar e monitorar sistemas e equipamentos de sonorização.

6.2.5. Gravar, editar e restaurar registros sonoros.

6.2.6. Criar projetos de sistemas de sonorização, auxiliando na elaboração de termos de referências para aquisição de eventuais equipamentos.

6.2.7. Operar e manejar aparelhos de som e imagem, zelando pela sua conservação e manutenção.

6.2.8. Confeccionar índices de conteúdo, numerar, cadastrar *Compact Discs*, *Digital Video Discs* e outros recursos de áudio e vídeo.

6.2.9. Organizar, sistematizar e disponibilizar para arquivo as gravações efetuadas.

6.2.10. Zelar pelos equipamentos utilizados.



6.2.11. Executar outras tarefas correlatas necessárias ao setor.

6.3. Para o bom e correto andamento dos trabalhos, o profissional deverá, ainda:

6.3.1. Comparecer às sessões, solenidades, audiências ou eventos com antecedência de **1 (uma) hora** para realização de testes e simulações com todos os equipamentos a serem utilizados, certificando-se do perfeito funcionamento do equipamento, dos cabos e conectores, bem como do nível e da qualidade de entrada e saída de sinal de áudio, tensão de entrada e saída, resposta de frequência, etc.;

6.3.1.1. O prazo mencionado acima não precisará ser observado quando todo o sistema de sonorização já estiver previamente ajustado, em condições de perfeito funcionamento.

6.3.2. Inspecionar e certificar-se de que o sinal de áudio está chegando perfeitamente aos seus destinatários. Esta certificação deverá ocorrer antes que o evento se inicie;

6.3.3. Realizar **manutenção corretiva e preventiva** dos equipamentos de áudio sob sua responsabilidade, fazendo os ajustes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos:

a) **Manutenção preventiva:** Decorre de verificações **mensais** dos equipamentos e aparelhos, correspondente a revisão geral, inspeções, limpeza e ajustes necessários, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações do fabricante. *A manutenção preventiva será agendada previamente entre as partes.*

a) **Manutenção corretiva:** É aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos equipamentos/aparelhos, sempre que necessário.

6.3.3.1. Em virtude das manutenções citadas, caso seja necessário a substituição de peças/componentes, o técnico deverá informar o fato à Contratante, descrevendo minuciosamente tais peças/componentes para que a Administração proceda à aquisição destas.

6.3.4. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Câmara Municipal;

6.3.5. Comunicar, de imediato, qualquer dificuldade, defeito em equipamento ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;

6.3.6. Manter perfeita integração com os servidores que fazem os atendimentos nos eventos, para o bom andamento dos trabalhos;



6.3.7. Agir com cortesia, educação, urbanidade e fino trato com as autoridades, Secretários, Diretores, Coordenadores, Servidores, Convidados, Visitantes e Contratados;

6.3.8. Ser assíduo e pontual e apresentar-se devidamente identificado, vestido de forma condizente com o serviço a executar;

6.3.9. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.3.10. Cumprir as normas e orientações de disciplina da Câmara Municipal;

6.4. Os serviços deverão ser executados com base em **parâmetros mínimos** a seguir estabelecidos:

a) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta;

b) Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

c) A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

d) Terá a contratada o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

e) A contratada fornecerá os dados completos do funcionário que terá acesso às dependências da contratante, com no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência do início de seu trabalho.

f) Sempre que solicitado e independente de justificativa, a contratada deverá substituir qualquer empregado cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

g) A reposição do profissional será efetuada em caráter **imediato**, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

6.5. Das horas trabalhadas:



6.5.1. A empresa deverá realizar **mensalmente** o fechamento do horário de trabalho do profissional, encaminhando, juntamente com a Nota Fiscal, um *formulário* contendo todo o *resumo mensal* para conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

6.5.2. O horário em cada dia trabalhado será computado pela Câmara em formulário elaborado pelo Fiscal do Contrato, onde deverá constar o nome completo do profissional, data e horário de entrada/saída e horário total laborado, devendo constar campo para as assinaturas (visto) do profissional e do fiscal do contrato, para fins de conferência com o formulário encaminhado mensalmente pela contratada e devido pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Este contrato terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Diretor Administrativo.

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 8.1.2.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.3.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 8.1.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.
- 8.1.8.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10.** Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;



8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.14. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;



8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

8.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 A empresa que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de **05 (cinco) anos** da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3 A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança, por via administrativa ou judicial, de multa de até **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item **10.1**, alínea “a”.



9.4 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) multa por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **30º (trigésimo) dia**, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias** na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

10..1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.5 Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.6 As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da detentora da Contratada, ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

9.6.1 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.7 A multa do item **10.3** não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



9.8 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

9.9 As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.10 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.11 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1 O objeto será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, no valor de R\$29 ,00(vinte e nove reais) por hora trabalhada, tendo como valor total **estimado** o correspondente a R\$7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

10.2.1 Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0003.4027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TODO O CORPO LEGISLATIVO

Elemento/Ficha

33.90.39.00-78 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE:



Marcilio Magela de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATADA:



EM BRANCO

